**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.N.P.J. Nº: 16.781.346/0001-04

RUA PADRE ABEL, 332 - FONE: (37) 3371-1131
CEP 37925.000 - P I U M H I - MINAS GERAIS

# LEI Nº 1.495/2.001

**(DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

*A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art.1º** - *Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar o bem imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal destinado à área institucional, localizada à Rua Silviano Brandão, nesta cidade, tendo a área 313,50 m², com 10,00 metros de frente para a referida rua, 18,50 metros aos fundos, 24,00 metros do lado direito e 22,00 metros do lado esquerdo, confrontando pela frente com a citada rua, aos fundos e do lado esquerdo com a área remanescente e do lado direito com área loteada, registrado sob o nº 21.276, Livro 2 HQ, fls. 096 no CRI de Piumhi.*

**Art.2º**- *O referido imóvel integrará a categoria de bens disponíveis do Patrimônio da Administração Pública.*

**Art.3º**- *Fica autorizado o Município a proceder à doação do referido imóvel, sendo apenas a área restrita de 220,00 metros quadrados, conforme planta anexa a esta Lei, que fará parte integrante da mesma.*

**Art. 4º**- *A presente doação será feita a Sra. Creuza Maria Rezende CPF nº 028.669.506-58, para fins de ressarcimento do direito de uso e realização de benfeitorias de manutenção pela mesma no imóvel incorporado ao SAAE, situado à Rua Rodolfo de Abreu nº 115, nesta cidade de Piumhi-MG, vez que a referida Autarquia em razão de expansão dos seus serviços, necessita deste imóvel desocupado.*

***Art 5º-*** *A doação se efetivará através de escritura pública, tão logo a usuária e seus familiares desocupem o imóvel, ficando sem efeito a AUTORIZAÇÃO DE USO do imóvel mencionado no artigo anterior, cujo prazo estende até 31.12.2.004.*

***Art 6º-*** *Fica o SAAE. autorizado e com obrigação também a título de ressarcimento, de arcar com o aluguel de até 12 (doze) meses de um barracão em favor da usuária, até que a mesma edifique sua casinha no lote ora doado.*

***Art.7º-*** *Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

***Prefeitura Municipal de Piumhi, 20 de Setembro de 2.001***

***Otacílio Gonçalves Tomé***
***Prefeito Municipal***